



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.529.151 de 27/10/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 26/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.534.038, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.529.151** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO:27310579801(Padrão: ICP-Brasil)
ZELIA PEREIRA DE SOUZA:(Padrão: ICP-Brasil)
VALDIR RECALDE DE OLIVEIRA:16869297819(Padrão: ICP-Brasil)
PAULO SERGIO KAKINOFF:19434451841(Padrão: ICP-Brasil)
EDUARDO JOSE BERNARDES NETO:16561097866(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 27 de outubro de 2021

Assinado eletronicamente

Cicero Carvalho de Lima
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191181605455248



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TICB000052454AE21U

SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CRÉDITORIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (1) **GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**” ou “**Cedente**”);

(2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 7ª (sétima) emissão da Cedente e de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão da Cedente (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); e

(3) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra 4, bloco C, lote 32, 24º andar, através de sua filial Agência Large Corporate 3132 SP, localizada em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1230, 7º andar, CEP: 01310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Agente de Garantia**” ou “**BB**” sendo a Cedente, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário referidos, em conjunto como “**Partes**”, e individual e indistintamente como “**Parte**”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(4) **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.164.253/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35.300.314.441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “**Garantidora**”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) na assembleia geral extraordinária da Cedente, realizada em 22 de outubro de 2018, foi aprovada a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de emissão da Cedente (“**7ª Emissão**” e “**Debêntures da 7ª Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), composta por 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00

Página 000003/000023 Registro Nº 1.529.151 27/10/2021	Protocolo nº 1.534.038 de 26/10/2021 às 14:30:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.529.151 em 27/10/2021 e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 39106F11-0383-4E2E-8302-A87E05B6A31A

- (I) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de abril de 2020 ("**AGD 09.04.2020**") alterar a Escritura de Emissão para refletir a alteração (i) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de maio de 2021 ("**AGD 11.05.2021**"), em conjunto ("**AGDs**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir a alteração (i) da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 12 de maio de 2021 para o dia 26 de junho de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;
- (J) em 10 de junho de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Quarto Aditamento à Escritura de Emissão**"), para refletir as alterações aprovadas por meio das AGDs;
- (K) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de junho de 2021 ("**AGD 25.06.2021**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir a alteração: (i) da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 26 de junho de 2021 para o dia 10 de agosto de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;
- (L) em 26 de julho de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Quinto Aditamento à Escritura de Emissão**"), para refletir as alterações aprovadas por meio da AGD 25.06.2021;
- (M) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de agosto de 2021 ("**AGD 09.08.2021**") e em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de agosto de 2021 ("**AGD 24.08.2021**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações: **(i)** da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 25 de agosto de 2021 para o dia 28 de setembro de 2021; e **(ii)** do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;
- (N) em 08 de setembro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Sexto Aditamento à Escritura de Emissão**"), para refletir as alterações aprovadas por meio da AGD 09.08.2021 e da AGD 24.08.2021;
- (O) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de setembro de 2021 ("**AGD 27.09.2021**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações: (i) da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 28 de setembro de 2021 para o dia 13 de outubro de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Terceira Série;

- (P) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de outubro de 2021 ("**AGD 11.10.2021**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações: (i) da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 13 de outubro de 2021 para o dia 27 de outubro de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Terceira Série;
- (Q) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de outubro de 2021 ("**AGD**"), na AGD 27.09.2021 e na AGD 11.10.2021, alterar a Escritura de Emissão para refletir (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 27 de outubro de 2024; (b) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) a alteração do cronograma da amortização programada das Debêntures; (d) a alteração da Remuneração das Debêntures; (e) a inclusão de hipótese de amortização extraordinária obrigatória; (f) a inclusão de determinados eventos de vencimento antecipado; (g) as alterações e o compartilhamento da Cessão Fiduciária; (h) a alteração de determinados Índices Financeiros; e (i) a inclusão e/ou alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão;
- (R) em 25 de outubro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão**"), para refletir as alterações aprovadas por meio da AGD;
- (S) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021, foi aprovada a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, em série única, da Cedente ("**8ª Emissão**" e "**Debêntures da 8ª Emissão**", respectivamente, e em conjunto com a 7ª Emissão e as Debêntures da 7ª Emissão, "**Emissões**" e "**Debêntures**"), composta por 610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais), na data de emissão, qual seja, 25 de outubro de 2021;
- (T) em 25 de outubro de 2021, a Cedente, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de debêntures simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*" (conforme aditada de tempos em tempos, a "**Escritura da 8ª Emissão**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, "**Escrituras de Emissão**"), por meio da qual foram regulados os termos, condições e características da 8ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão;
- (U) a AGD concordou que a Cessão Fiduciária será compartilhada, sujeito à Condição Suspensiva Recebíveis Cartão descrita na Cláusula 2.9.1 abaixo, como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, perante os titulares de Debêntures da 8ª Emissão, o que inclui o pagamento das debêntures, abrangendo a sua amortização e remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da 8ª Emissão e a totalidade das obrigações acessórias;
- (V) as Partes desejam alterar o Contrato para refletir as alterações implementadas pelo Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão e as alterações aprovadas pela AGD.

celebram o presente “*Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”), nos termos e condições abaixo:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão.

2. DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A AGD aprovou as alterações nos termos e condições das Debêntures, conforme objeto do Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão, bem como a celebração do presente Aditamento.

2.2. A Reunião do conselho de administração da Cedente, realizada em 25 de outubro de 2021, aprovou a rerratificação da constituição da Cessão Fiduciária.

3. DAS ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a AGD, as Partes concordam em alterar o Contrato para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária, atualizar os termos e condições das Obrigações Garantidas, incluir determinadas obrigações da Cedente, assim como alterar e/ou incluir determinadas cláusulas no Contrato, conforme aprovado na AGD.

3.2. Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em (i) alterar a qualificação do Agente de Garantia no Preâmbulo, a qual passará a ser aquela constante no preâmbulo deste Aditamento, e as Cláusulas 2.1 (iv), 2.2, 2.4 e 3.1; e (ii) incluir as Cláusulas 2.7, 2.8, 7.4(xxiv), 7.4(xxv) e 7.4(xxvi) e 8.3 do Contrato, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.1 (...)

(iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados, inclusive aplicações financeiras, na Conta Domicílio Bancário e na conta corrente nº 5090-3, agência nº 2659, mantida junto ao BB, de titularidade da Cedente (“Conta Reserva”), e os montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.”

2.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes desde já mutuamente concordam que, enquanto não tenha sido enviada a Notificação de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ao Agente de Garantia, a Cedente fica autorizada a utilizar, alienar negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Recebíveis Cartão provenientes das vendas já realizadas exclusivamente ao BB, nos termos dos Contratos de Aquisição (“Direitos Creditórios Liberados”). As Partes, desde já, concordam e autorizam que Direitos Creditórios Liberados ficarão liberados da Cessão Fiduciária para todos os fins de direito, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as providências que venham a ser necessárias para tanto.

2.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 abaixo, a partir do momento do recebimento da Notificação de Inadimplemento, a Cedente não poderá ceder e/ou onerar, de qualquer forma, inclusive no âmbito dos Contratos de Aquisição, os Recebíveis Cartão (provenientes

Página

000006/000023

Registro Nº

1.529.151

27/10/2021

Protocolo nº 1.534.038 de 26/10/2021 às 14:30:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.529.151** em **27/10/2021** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 39106F11-0383-4E2E-8302-A87E05B6A31A

das vendas já realizadas ou não) e/ou os Direitos Creditórios Cedidos até a quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme Cláusula 2.6 abaixo.

2.2.2 A partir do dia 27 de novembro de 2022, caso o presente Contrato esteja registrado na CIP, nos termos da Cláusula 2.7 abaixo, a Cedente deverá manter cadastrado e/ou registrado na CIP, até a amortização ou liquidação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, Recebíveis Cartão provenientes de vendas já realizadas em montante equivalente ao somatório dos valores equivalentes (i) à soma das 2 (duas) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures projetadas para as próximas 2 (duas) datas de pagamento da Remuneração da 7ª Emissão e da 8ª Emissão descritas nas respectivas Escrituras de Emissão; e (ii) à soma das 2 (duas) próximas parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures projetadas para a próxima data de amortização das Debêntures, calculado na forma disposta nas respectivas Escrituras de Emissão ("Saldo Mínimo do Serviço da Dívida"), conforme calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário. Após o estabelecimento de Recebíveis Cartão em montante equivalente ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, a liberação dos Direitos Creditórios Liberados para fins de Antecipação de Recebíveis deverá ocorrer apenas sobre os recebíveis que excederem o valor do Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, conforme calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário.

2.2.3 A partir de 27 de novembro de 2022, caso o presente contrato não esteja registrado na CIP, a Cedente deverá manter, na Conta Reserva ou em aplicações financeiras permitidas, conforme permitido pelo Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras, celebrado entre a Cedente e o Agente de Garantias, vinculadas à Conta Reserva, o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida.

2.2.3.1 A partir de 27 de novembro de 2022, e mediante a constituição da Conta Reserva, o Agente de Garantia deverá transferir os recursos referentes aos adiantamentos e/ou pagamentos de Recebíveis dos Cartões e/ou Direitos Creditórios Cedidos existentes na Conta Domicílio Bancário, no mesmo Dia Útil do respectivo crédito, para a Conta Reserva, até que seja completado o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, podendo a Cedente também realizar o preenchimento da Conta Reserva com recursos próprios, caso assim deseje.

2.2.3.2 No mesmo Dia Útil em que (i) ocorrer o registro do presente Contrato na CIP, e, cumulativamente, (ii) houver Recebíveis Cartão em montante equivalente ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida cadastrado e/ou registrado na CIP, conforme confirmado pelo Agente Fiduciário, o Agente de Garantia deverá transferir da Conta Reserva, todos e quaisquer valores para Conta de Livre Movimento da Cedente,

2.2.4 Uma vez (i) preenchido o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida na Conta Reserva, ou (ii) ocorrido o registro do presente Contrato na CIP, e, cumulativamente, haja Recebíveis Cartão em montante equivalente ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida cadastrado e/ou registrado na CIP, conforme confirmado pelo Agente Fiduciário, o Agente de Garantia procederá com a transferência regular dos recursos referentes aos pagamentos de Recebíveis dos Cartões e/ou Direitos Creditórios Cedidos existentes na Conta Domicílio Bancário para a Conta de Livre Movimento da Cedente, na forma da Cláusula 4.1 e alíneas e na Cláusula 4.2."

(...)

“2.4. Observado o previsto na Cláusula 6.1 abaixo, a presente Cessão Fiduciária, bem como a Fiança conforme prevista nas Escrituras de Emissão, garantem o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, perante (i) os titulares de Debêntures da 7ª Emissão (“Debenturistas da 7ª Emissão”), o que inclui o pagamento das Debêntures da Primeira Série da 7ª Emissão, das Debêntures da Segunda Série da 7ª Emissão e das Debêntures da Terceira Série da 7ª Emissão; e (ii) observada a Condição Suspensiva Recebíveis Cartão prevista na Cláusula 2.7, conforme aplicável, os titulares de Debêntures da 8ª Emissão (“Debenturistas da 8ª Emissão” e, em conjunto com os Debenturistas da 7ª Emissão, “Debenturistas”) abrangendo, em ambos os casos a sua amortização e remuneração da respectiva Série, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante (conforme descritos na Escritura de Emissão) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, Agente de Garantia e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e das Escrituras de Emissão (“Obrigações Garantidas”).

2.4.1 As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514/1997, que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo 2.4.1(a), para as Debêntures da 7ª Emissão, e 2.4.1(b), para as Debêntures da 8ª Emissão, ao presente Contrato”

(...)

2.7 Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia do compartilhamento da Cessão Fiduciária exclusivamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos previstos no item (i) da Cláusula 2.1 acima, com os Debenturistas da 8ª Emissão está sujeita ao registro do presente Contrato junto à Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP”) ou quaisquer outras entidades registradoras (trade repositories) ou depositários centrais (“Condição Suspensiva Recebíveis Cartão”). A eficácia do compartilhamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 2.1 não está sujeita a nenhuma condição suspensiva, sendo válida, firme e eficaz a partir da celebração do Aditamento.

2.7.1 A Condição Suspensiva Recebíveis Cartão deverá ser atendida mediante o efetivo registro da Cessão Fiduciária sobre os Recebíveis Cartão na plataforma da CIP (“Registro CIP”), desde que (i) haja mecanismos e procedimentos para que o Registro CIP não impacte a realização pela Companhia da antecipação dos Direitos Creditórios Liberados, na forma disposta na Cláusula 2.2 acima, nos termos dos Contratos de Aquisição (“Antecipação dos Recebíveis”); e (ii) haja mecanismos e procedimentos para que seja possível a manutenção da garantia sobre os demais Direitos Creditórios Cedidos que não os Direitos Creditórios Liberados.

2.7.2 A Antecipação dos Recebíveis deverá observar os procedimentos previstos e/ou exigidos pela CIP, devendo a Cedente e Agente Fiduciário, caso necessário, tomar todas as medidas necessárias para realizar o Registro CIP, incluindo, mas não se limitando, à

celebração de aditamentos, contratação de prestadores de serviços, sistemas e/ou plataformas, em todos os casos, às custas Cedente, conforme necessário para realizar o Registro CIP.

2.7.3 No caso de (i) inadimplemento no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, e/ou (ii) vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá realizar (ou solicitar a realização junto às Credenciadoras) o Registro na CIP, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva ocorrência.

2.8 As Partes concordam que as Debêntures da 7ª Emissão terão preferência no produto da excussão da Cessão Fiduciária em relação às Debêntures da 8ª Emissão, de modo que, em caso de (i) inadimplemento no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, e/ou (ii) ocorrência de vencimento antecipado de natureza automática ou não, os recursos obtidos com a excussão dos Recebíveis dos Cartões serão primeiramente utilizados para quitar integralmente, conforme aplicável, todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 7ª Emissão, e, após tal quitação integral, serão utilizados para quitar as Debêntures da 8ª Emissão."

(...)

"3.1. A Cedente deverá protocolar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nas Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento. Após referidos registros, a Cedente deverá encaminhar uma via original deste Aditamento devidamente registrado para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da obtenção do referido registro."

(...)

7.4 (...)

"(xxiv) a partir de 27 de novembro de 2022, manter o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida em (a) Recebíveis Cartão provenientes de vendas já realizadas; ou (b) em depósito ou aplicações financeiras permitidas na Conta Reserva, conforme o caso, na forma disposta na Cláusula 2.2 e seguintes acima;

(xxv) a Cedente se obriga a providenciar junto ao Agente Fiduciário, no momento em que for possível, o Registro CIP nos termos da Cláusula 2.7 acima; e

(xxvi) manter durante toda a vigência do Contrato, a média mensal do conjunto diário de unidades de recebíveis oriundos de vendas de cartões de crédito das bandeiras Visa e Mastercard, e caracterizado por serem vendas da Cedente ("Agenda Bruta de Recebíveis") em montante superior a 33% (trinta e três por cento) do saldo do valor nominal unitário das Debêntures ("Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis"), a ser apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de extratos quinzenais a serem solicitados às Credenciadoras, os quais a Cedente desde já autoriza o acesso, sendo que, em qualquer momento, caso a Agenda Bruta de Recebíveis seja inferior ao Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, a Cedente e a Garantidora deverão outorgar garantia adicional, na forma de depósito de recursos, em até 3 (três) dias

úteis após a confirmação do volume inferior ao Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis, em montante suficiente para alcançar o Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis, na Conta Reserva, os quais permanecerão bloqueados até o reestabelecimento, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos, do patamar aqui fixado, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Agente de Garantias, quando então poderão ser transferidos, pelo Agente de Garantias, para conta de livre movimentação da Cedente.”

(...)

"8.3. Consignamos no presente Contrato que, caso esteja em andamento um problema técnico e/ou operacional no sistema da CIP ou as ferramentas disponibilizadas no sistema CIP sejam ineficazes, insuficientes ou de qualquer forma impeçam a atuação plena do Agente Fiduciário na execução de suas obrigações aqui previstas, este estará isento de qualquer responsabilidade por eventual prejuízo causado a Cedente.”

3.3. Adicionalmente, tendo em vista a AGD, as Partes concordam em (a) alterar o Anexo 2.4.1 do Contrato, o qual passará a vigorar, como Anexo 2.4.1(a), de acordo com o Anexo 3.3(a) do presente Aditamento; e (b) incluir o Anexo 2.4.1(b) ao Contrato, o qual passará a vigorar de acordo com o Anexo 3.3(b) do presente Aditamento.

3.4. Observada a Condição Suspensiva Recebíveis Cartão, conforme aplicável, as referências, no Contrato, a quaisquer elementos relacionados à 7ª Emissão, deverão ser, conforme aplicáveis, entendidas como referência às Emissões, em conjunto.

4. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato, serão registrados nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, em observância ao disposto no item 3.1 e seguintes do Contrato.

4.2. Este Aditamento será protocolado, pela Cedente, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e da Cidade e Estado de São Paulo, até o dia 26 de outubro de 2021. Após referidos registros, a Cedente deverá encaminhar uma via original deste Aditamento devidamente registrado para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da obtenção de cada registro.

5. DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, bem como reafirmadas as declarações, contidas no item 9 do Contrato.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 39106F11-0383-4E2E-8302-A87E05B6A31A

(Página de assinaturas 1/5 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

DocuSigned by:
Paulo S. Kakineff
Assinado por: PAULO SERGIO KAKINOFF:19434451841
CPF: 19434451841
Papel: Presidente
Data/Hora da Assinatura: 25/10/2021 17:55:15 BRT
ICP-Brasil
3FC6C8A89BDE483C816EE180EF52F2DA

DocuSigned by:
Eduardo Bernardes
Assinado por: EDUARDO JOSE BERNARDES NETO: 16561097866
CPF: 16561097866
Papel: Vice Presidente
Data/Hora da Assinatura: 25/10/2021 17:58:46 BRT
ICP-Brasil
EE5168225E048D29F14CB513EBA0EC

Nome: Paulo Kakinoff

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo Bernardes Neto

Cargo: Diretor

Página 000013/000023 Registro Nº 1.529.151 27/10/2021	Protocolo nº 1.534.038 de 26/10/2021 às 14:30:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.529.151 em 27/10/2021 e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 39106F11-0383-4E2E-8302-A87E05B6A31A

(Página de assinaturas 3/5 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

BANCO DO BRASIL S.A.

DocuSigned by



Assinado por: VALDIR RECALDE DE OLIVEIRA-16869297819

CPF: 16869297819

Papel: Gerente Geral

Data/Hora da Assinatura: 25/10/2021 17:51:11 BRT



BDDC45011224DA187721617AEAC13FE

Nome: Valdir Recalde de Oliveira

Cargo: Procurador

Página 000014/000023 Registro Nº 1.529.151 27/10/2021	Protocolo nº 1.534.038 de 26/10/2021 às 14:30:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.529.151 em 27/10/2021 e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 39106F11-0383-4E2E-8302-A87E05B6A31A

(Página de assinaturas 4/5 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

DocuSigned by:
Paulo S. Kakinoff
Assinado por: PAULO SERGIO KAKINOFF-19434451841
CPF: 19434451841
Cargo: Presidente
Data/hora da Assinatura: 25/10/2021 17:55:20 BRT
ICP-Brasil
3F6C80A8BDE483C816EE180EF52F2DA

DocuSigned by:
Eduardo Bernardes
Assinado por: EDUARDO JOSE BERNARDES NETO-16561097866
CPF: 16561097866
Cargo: Vice Presidente
Data/hora da Assinatura: 25/10/2021 17:58:53 BRT
ICP-Brasil
EE5168225EB048D29F1F4CB513EBA0EC

Nome: Paulo Kakinoff

Nome: Eduardo Bernardes Neto

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor

Página

000015/000023

Registro Nº

1.529.151

27/10/2021

Protocolo nº 1.534.038 de 26/10/2021 às 14:30:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.529.151** em **27/10/2021** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 39106F11-0383-4E2E-8302-A87E05B6A31A

(Página de assinaturas 5/5 do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:



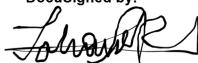
3C8A4B2BC032437...

1. _____

Nome: Fernanda Katia De Lima

CPF: 294.643.128-23

DocuSigned by:



3C23E865C1CE43A...

2. _____

Nome: Tatiane De Araujo Mendonca

CPF: 285.061.958-29

ANEXO 2.4.1(a)

TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES DA 7ª EMISSÃO

Obrigações Decorrentes das Debêntures:

Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures, sendo que, a partir de 14 de abril de 2021 (“**Data do Terceiro Split**”) (exclusive), (i) a Primeira Série contará com 22.187 (vinte e duas mil, cento e oitenta e sete) Debêntures, (ii) a Segunda Série contará com 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito) Debêntures; e (iii) a Terceira Série contará com 44.375 (quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco) Debêntures.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão; (ii) R\$ 6.666,664000 para a Primeira Série e a Segunda Série a partir da Data do Primeiro Split; e (iii) após a Data do Segundo Split será de R\$ 6.666,664000 para a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série.

Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 28 de outubro de 2018 (“**Data de Emissão**”).

Atualização: Não haverá atualização monetária do valor devido.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros correspondentes (i) até 27 outubro de 2021 (exclusive), à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) à partir de 27 outubro de 2021 (inclusive), da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita nos itens 5.5.1.2 e 5.5.4.1 da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes (i) até 27 outubro de 2021 (exclusive), até a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizada de uma sobretaxa de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a partir de 27 outubro de 2021 (inclusive), a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data do Primeiro Split ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que

ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita nos itens 5.5.2.2 e 5.5.4.1 da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes a (1) 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis: (i) a partir da Data do Segundo Split (inclusive) capitalizada de uma sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até o dia 28 de março de 2021 (exclusive); e (ii) a partir do dia 28 de março de 2021 (inclusive) e até 27 outubro de 2021 (exclusive), capitalizada de uma sobretaxa de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento); e (2) a partir de 27 outubro de 2021 (inclusive), a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Data de Pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no itens 5.5.3.2 e 5.5.4.1 da Escritura de Emissão.

Prazo e Data Vencimento: O vencimento **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 27 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 27 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 27 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Terceira Série"), em todos os casos ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, por meio do Escriturador contratado para este fim.

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
28/03/2019	16,6667%
28/09/2019	20,0000%
27/11/2022	4,1667%
27/12/2022	4,3478%
27/01/2023	4,5455%
27/02/2023	4,7619%

DocuSign Envelope ID: 39106F11-0383-4E2E-8302-A87E05B6A31A

27/04/2023	5,2632%
27/05/2023	5,5556%
27/06/2023	5,8824%
27/07/2023	6,2500%
27/08/2023	6,6667%
27/09/2023	7,1429%
27/10/2023	7,6923%
27/11/2023	8,3333%
27/12/2023	9,0909%
27/01/2024	10,0000%
27/02/2024	11,1111%
27/03/2024	12,5000%
27/04/2024	14,2857%
27/05/2024	16,6667%
27/06/2024	20,0000%
27/07/2024	25,0000%
27/08/2024	33,3333%
27/09/2024	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 27 de novembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Terceira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
27/11/2022	4,1667%
27/12/2022	4,3478%
27/01/2023	4,5455%
27/02/2023	4,7619%
27/03/2023	5,0000%
27/04/2023	5,2632%

Página

000021/000023

Registro Nº

1.529.151

27/10/2021

Protocolo nº 1.534.038 de 26/10/2021 às 14:30:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.529.151** em **27/10/2021** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 39106F11-0383-4E2E-8302-A87E05B6A31A

Debêntures da Segunda Série Prévia foi paga em 16 de abril de 2020. Sendo que, a partir de 28 de novembro de 2021, a Remuneração será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 27 de maio de 2022, sendo certo que serão devidos nesta data todos os juros acumulados do dia 27 de outubro de 2021 (inclusive) até a efetiva data do primeiro pagamento da Remuneração, e o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia foi paga no dia 02 de outubro de 2020, no dia 28 de março de 2021, na Data do Terceiro Split, no dia 12 de maio de 2021, no dia 26 de junho de 2021, no dia 10 de agosto de 2021, no dia 25 de agosto de 2021, no dia 28 de setembro de 2021, no dia 13 de outubro de 2021 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia foi paga em 27 de outubro de 2021. Sendo que, a partir de 28 de novembro de 2021, a Remuneração será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 27 de maio de 2022de 2022, sendo certo que serão devidos nesta data todos os juros acumulados do dia 27 de outubro de 2021 (inclusive) até a efetiva data do primeiro pagamento da Remuneração, e o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO 2.4.1(b)

TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO

Obrigações Decorrentes das Debêntures:

Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures. A Emissão será composta de 610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete) Debêntures.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 27 de outubro de 2021 ("**Data de Emissão**").

Atualização do Valor Nominal. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive.

Prazo e Data Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 27 de outubro de 2024.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Amortização Programada das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, sempre no dia 27 dos meses, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 27 de novembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo.

Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Debêntures
------------------------------------	---

